



03/12/2025

Número: **5007158-87.2016.8.13.0433**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros**

Última distribuição : **05/07/2016**

Valor da causa: **R\$ 264.773,71**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA (AUTOR)</b>	<b>EDUARDO WILLE BAYER (ADVOGADO) MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON (ADVOGADO) AGNALDO JUAREZ DAMASCENO (ADVOGADO) JULIANA LINHARES PEREIRA (ADVOGADO) ADENILSON CARLOS MATOS COSTA (ADVOGADO) FERNANDO CESAR GALLO (ADVOGADO)</b>
<b>ABASTECE - COMERCIAL EIRELI (RÉU/RÉ)</b>	<b>VINICIUS MATTOS FELICIO (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>INOCENCIO DE PAULA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)</b>
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10581369889	14/11/2025 17:08	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Montes Claros / 2<sup>a</sup> Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros

Praça Doutor Lourenço Pimenta de Figueiredo, 0, Ibituruna, Montes Claros - MG - CEP: 39408-030

PROCESSO N°: 5007158-87.2016.8.13.0433

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA CPF: 01.682.147/0001-71

RÉU: ABASTECE - COMERCIAL EIRELI CPF: 04.484.223/0001-22

### DECISÃO

Vistos.

Falência decretada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme acórdão de Id. 10580150915, fixando como termo legal provisório a data de 06/04/2016 - 90 dias contados da distribuição da presente ação (05/07/2016).

**Nomeio como Administrador Judicial o Doutor ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA, inscrito na OAB/MG 102648**, com sede na Rua Tomé de Souza, n. 830, Conj. 401/404, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, que, intimado, deverá dizer se aceita o encargo e prestar compromisso legal e assumir as funções previstas no artigo 22 da Lei n.11.101/05 e, em seguida, adotar as providências previstas nos artigos 108 e seguintes, da Lei de Falências. Fixo, desde logo o valor dos honorários respectivos, no percentual de 3% (três por cento) do montante a ser arrecadado com a venda dos bens da falida. Ao administrador judicial cabe desempenhar suas funções na forma da Lei.

Na forma do artigo 99. V, da Lei n.11.101/2005, ficam suspensas todas as execuções e ações



individuais contra a falida sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas no §§1º e 2º do artigo 6º da Lei.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de crédito (artigo 9, IV, Lei 11.101/05), que deverão também ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail por ele informado ou outro meio de comunicação.

Intime-se o falido para fins de prestar as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, no prazo de 10 dias. Nesse mesmo prazo, deverá a falida apresentar certidões de protestos relativos à sede e filiais.

Na defesa dos interessados da Massa, determino que se oficie:

a) à BOLSA DE VALORES, solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência;

b) considerando a implementação do cadastro dos magistrados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB -, realize, nesta data, a indisponibilidade judicial dos bens imóveis em nome da empresa, aguardando-se envio das informações encontradas;

c) ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, via sistema BACENJUD, solicitando o bloqueio das contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituições Financeiras subordinadas a sua fiscalização;

d) ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando a restrição de transferência de veículos em nome da massa falida;

e) ao INFOJUD, solicitando cópia da última declaração de renda da falida e a confirmação do número do seu CNPJ, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de imposto de renda;

f) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES das Justiça Federal e Trabalhista, para que informem sobre ações em que a falida seja parte;

g) à JECEMG, solicitando que proceda a anotação da falência o registro da empresa, para que conste a expressão “falida”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações;

h) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DE CAPITAL, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida;

i) determino que seja lacrado o estabelecimento, com expedição de mandado respectivo (artigo 109 da Lei de Falência), a ser cumprido pelo oficial de justiça com o apoio do Administrador



Judicial.

Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores.

Intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, para tomarem ciência do inteiro teor desta decisão, tomando conhecimento da falência.

Determino a retificação do polo ativo, fazendo constar MASSA FALIDA ABASTECE – COMERCIAL EIRELI.

P.R.I.

Montes Claros, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO

Juiz(íza) de Direito

2<sup>a</sup> Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros

